

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO: RC 89051****(SERVIÇO CONTINUADO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de serviços continuados de montagem e desmontagem de andaimes multidirecionais e tubos equipados nas instalações fabris da NUCLEP em Itaguaí – RJ e nas obras externas onde a NUCLEP estiver atuando, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	ENCARREGADO	UN	03
2	MONTADOR	UN	10

1.2 A presente contratação adotará como regime de execução por Empreitada por Preço Global.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 48(quarenta e oito) meses.

1.3.1 Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A justificativa para a contratação das atividades de montagem e desmontagem de andaimes é devido as dimensões gigantescas das obras executadas pela NUCLEP, tanto na sua área fabril, em Itaguaí, quanto nas obras externas em que estiver atuando.

2.2 A NUCLEP utiliza os seus andaimes próprios, porém, para a operacionalização deste serviço de apoio, faz-se necessária a contratação de uma equipe de montadores, através de empresa especializada no ramo, considerando que a NUCLEP não possui em seu plano de cargos e salários esta função, e, portanto, impedida de contratar via concurso público.

2.3 Justificam-se, portanto, à aludida contratação de serviço continuado, os motivos acima e ainda:

2.3.1 As características especiais de execução das obras na NUCLEP, que demandam a permanência de andaimes montados por longos períodos;

2.3.2 Picos de serviços periódicos e reduções inesperadas na captação de novas obras;

2.3.3 Tais situações dificultariam sobremaneira a contratação do serviço com remuneração por medição em m³ montado, que poderia resultar em prejuízo financeiro para a empresa, considerando as inúmeras dificuldades de gerenciamento resultantes desta modalidade de contratação.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Executar a montagem e desmontagem dos andaimes multidirecionais e tubos equipados conforme planejamento da NUCLEP e designação do fiscal técnico, nas instalações da NUCLEP, incluindo o Terminal Marítimo e as obras externas em que estiver atuando, sob a supervisão do Encarregado ou preposto da Contratada.

4.2 Executar o escopo dos serviços dispondo das suas ferramentas necessárias, empregando mão de obra, constituída de pessoal qualificado para a perfeita realização dos serviços.

- 4.3** A equipe da Contratada ficará encarregada da logística de transporte das peças na área interna da NUCLEP, ficando encarregada da entrega e retirada no almoxarifado de andaimes, das peças desmontadas ou a montar.
- 4.4** A equipe da Contratada deverá zelar pela integridade física das peças dos andaimes, bem como efetuar a limpeza e a manutenção/ lubrificação dos encaixes e parafusos.
- 4.4.1** O encarregado da equipe da contratada deverá ser responsável pela verificação da integridade física e da funcionalidade das peças, podendo eventualmente, rejeitar as peças danificadas, tortas ou amassadas.
- 4.5** A equipe de trabalho da contratada deverá ser composta de 02(dois) encarregados e 08(oito) montadores de andaimes para atender ao planejamento da área demandante da NUCLEP no turno administrativo e 01 (um) encarregado e 02 (dois) montadores de andaimes para atender a demanda no 2º turno, perfazendo um total de 13 (treze) profissionais.
- 4.6** O objeto do futuro Contrato será realizado prevendo-se uma carga horária igual a jornada normal de trabalho que é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o turno administrativo e de 40 (quarenta) horas semanais para o 2º turno.
- 4.7** O horário de trabalho no Turno Administrativo será de: 07h40min às 16h40min, com 1 hora de almoço incluída, de segunda à sexta-feira.
- 4.8** O horário de trabalho no Turno Administrativo no sábado será de 07h40min às 11h40min.
- 4.9** O horário de trabalho no Segundo Turno será de: 15h50min às 00h27min, com 1 hora de jantar incluída, de segunda à sexta-feira.
- 4.10** Na hipótese de haver carga horária excedente às 44 horas semanais, estas deverão ser pagas acrescidas de valor adicional, no percentual determinado, preferencialmente, pelo Acordo Sindical da Categoria.
- 4.11** Mediante solicitação do órgão gestor do contrato da NUCLEP, o trabalho realizado aos sábados, poderá ser compensado durante a semana após o horário do turno administrativo, com o acréscimo diário de 48 (quarenta e oito) minutos.
- 4.12** Mediante solicitação do órgão gestor do contrato da NUCLEP, a equipe de trabalho do 2º turno poderá ser deslocada para o turno administrativo;
- 4.13** O planejamento e a demanda de execução dos serviços de montagem e desmontagem de andaimes partirão exclusivamente do fiscal técnico ou preposto da

NUCLEP e transmitidas ao encarregado ou preposto da contratada que a seguir instruirá os serviços aos seus montadores de andaimes.

4.14 Poderá haver serviços de montagem e desmontagem de andaimes em ambientes sujeitos à periculosidade e à insalubridade.

5. UNIFORMES E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Os uniformes e materiais a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no **Apêndice I**.

5.2 Os uniformes devem ser confeccionados com tecido e material de qualidade.

5.3 Deverão ser fornecidos pela Contratada, conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, desde que não atendam as condições mínimas de apresentação.

6. DA EQUIPE DE TRABALHO

6.1 Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar-se de profissionais, cujas funções encontram-se relacionadas no **Quadro 1**, a seguir, e praticar os devidos adicionais de insalubridade ou de periculosidade, quando houver necessidade.

6.2 Por ocasião da apresentação da proposta final, a empresa vencedora **poderá** apresentar a cópia da Convenção Coletiva do Sindicato da Categoria, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com o modelo constante do **Apêndice IV** do presente Termo de Referência, que deverá ser preenchida por função e por turno.

Quadro 01

SEQ	CARGO/ ATRIBUIÇÕES	ADICIONAL
1	<p>Encarregado:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atuar como responsável geral pelo serviço demontagem e desmontagem de andaimes; • Coordenar a manutenção das peças e abraçadeiras; • Verificar a integridade dos materiais e equipamentos; • Coordenar a retirada e guarda das peças no almoxarifado de andaimes; • Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho; • Verificar o uso dos EPI nos seus subordinados; • Comandar e liderar o efetivo de montadores em todos os setores da Empresa; • Elaborar o relatório diário de obras; • Desejável ter experiência profissional de pelo menos 02 (dois) anos na função de montagem e desmontagem de andaimes. 	<p>INSALUBRIDADE (Desejável 20%, se o serviço exigir)</p> <p>PERICULOSIDADE (Desejável 30%, se o serviço exigir)</p>
SEQ	CARGO/ ATRIBUIÇÕES	ADICIONAL
2	<p>Montador de andaime:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executar os serviços de montagem e desmontagem de andaimes; • Transportar as peças e componentes para montagem dos andaimes, no percurso do Almoxarifado de Andaimes para o local da obra; • Executar a manutenção das peças e componentes dos andaimes, relativas a limpeza e lubrificação. 	<p>INSALUBRIDADE (Desejável 20%, se o serviço exigir)</p> <p>PERICULOSIDADE (Desejável 30%, se o serviço exigir)</p>

6.3 A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua exclusiva responsabilidade os empregados habilitados necessários à perfeita execução do objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, dentre outros em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da NUCLEP.

6.4 Nas contratações apresentadas no **Quadro 01**, a contratada deverá observar as vedações impostas pelo Decreto Federal 7.203/2010, que impõe restrições às contratações de familiares em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, por indicação de empregados desta empresa que exerçam cargo em comissão ou função de confiança.

6.4.1 A contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração conforme modelo contido no **Apêndice V** deste Termo de Referência.

6.4.1 A distribuição do efetivo de funcionários da Contratada está demonstrada no **Apêndice III** deste Termo de Referência.

6.4.2 As quantidades de profissionais são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, sem no entanto, ultrapassar o valor máximo estabelecido em contrato.

7. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão executados nas instalações da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200 – bairro Brisamar em Itaguaí – RJ (no cruzamento da Rodovia Rio Santos com o Arco Metropolitano do Rio), bem como no Terminal Marítimo da NUCLEP localizado no Saco de Coroa Grande na Baía de Sepetiba – Rua 20 s/n, Bairro Brisamar, Itaguaí-RJ.

Obras externas:

- São Paulo, no endereço Rodovia Iperó- Sorocaba, S/N, Bairro: KM 12,5, CEP 18560-000;

- e em todas as obras externas que a NUCLEP vier a atuar.

8. DA INSALUBRIDADE E DA PERICULOSIDADE

8.1 Nos serviços executados nas instalações da NUCLEP, localizada na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200 – bairro Brisamar em Itaguaí – RJ (no cruzamento da Rodovia Rio Santos com o Arco Metropolitano do Rio), bem como no Terminal Marítimo da NUCLEP localizado no Saco de Coroa Grande na Baía de Sepetiba – Rua 20 s/n, Bairro Brisamar, Itaguaí-RJ é desejável que a equipe receba adicional de insalubridade, atendendo aos quantitativos demonstrado no **Apêndice III** deste Termo de Referência.

8.2 No serviço executado na obra externa em São Paulo, no endereço Rodovia Iperó- Sorocaba, S/N, Bairro: KM 12,5, CEP 18560-000, é desejável que a equipe receba adicional de periculosidade, atendendo aos quantitativos demonstrado no **Apêndice III** deste Termo de Referência.

8.3 Em serviços externos em que a Nuclep vier atuar será analisada a necessidade do recebimento de periculosidade ou insalubridade.

9. DOS SERVIÇOS EXTERNOS

9.1 Para a elaboração da planilha de custos da mão de obra dos colaboradores que atuarão em serviços externos, fora da localidade da instalação da Nuclep em Itaguaí e do Terminal Portuário, deverão ser considerados as devidas despesas:

9.1.0 Diárias com alimentação – conforme anexo no apêndice II

9.1.1 Hospedagem- conforme anexo no apêndice II

9.1.2 Disponibilização de EPI's- conforme anexo no apêndice I

9.1.3 Hora extra (02 sábados ao mês), quando necessário.

9.1.4 Adicional de periculosidade, se o serviço assim exigir.

9.2 O transporte para a locomoção da equipe contratada até ao local de trabalho será de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.3 Vestiários, banheiros e refeitórios serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1 A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais requisitados no contrato em até 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

10.2 O início das atividades deverá ocorrer imediatamente após a apresentação dos profissionais ao gestor do contrato e a verificação de que as exigências contratuais tenham sido cumpridas integralmente, na questão documental dos profissionais, nos requisitos de segurança, na disponibilização dos EPIs e nas ferramentas necessárias.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condicionantes ambientais:

11.2 Garantir o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista vigente (Instruções, normas, leis, decretos, resoluções, etc.) e dos procedimentos de SMS internos da NUCLEP, que tenham aplicabilidade ao serviço a ser executado.

11.3 Ser responsável civil e criminalmente pelos atos de seus empregados e suas consequências, decorrentes de inobservância da legislação de segurança do trabalho e meio ambiente vigente (normas, leis, decretos, resoluções, etc.).

11.4 Deverá comunicar imediatamente ao setor de meio ambiente da NUCLEP, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação, todo acidente ambiental ocorrido durante a realização de suas atividades na NUCLEP.

11.5 Realizar todos os dias, antes do início das atividades, DDSMS (Diálogo Diário de Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional), abordando assuntos de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional pertinente ao trabalho a ser realizado.

11.5.1 O tempo máximo desta atividade deverá ser de 15(quinze) minutos.

11.5.2 A atividade deverá ser ministrada por um colaborador em cargo de liderança, técnico de segurança, encarregado e/ou preposto da contratada, tendo a participação de toda a equipe de trabalho.

11.6 Deverá, sempre que possível, adotar tecnologias mais limpas em suas atividades, adotando o princípio da não geração e redução de resíduos e desperdícios na fonte (energia, água, matérias-primas etc.), bem como utilizar produtos atóxicos, biodegradáveis e de material reciclável.

12. VISTORIA

12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, com agendamento prévio através do e-mail leandro.dantas@nuclep.gov.br; Lorrany.andrade@nuclep.gov.br ou telefone (21) 3781 – 4505, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 15 horas.

12.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

12.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

12.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

12.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

13.1 A empresa CONTRATADA deverá possuir em seu cadastro qualificações compatíveis com atividade a ser realizada, conforme CNAE F-4399-1/02.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.2.1 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

14.2.2 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

14.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

14.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do mapa XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

14.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

14.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

14.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

14.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

14.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

14.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

14.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

14.10 Realizar, nas instalações da NUCLEP o treinamento de Integração/Ambientação;

14.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.12 Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

14.13 Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

14.14 Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

14.15 Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, encaminhando o colaborador à unidade hospitalar previamente definida pela CONTRATADA.

14.16 Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATADA, para a execução do objeto do presente CONTRATO, instalações sanitárias e refeitório.

14.17 Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, energia elétrica e água potável para as atividades objeto do CONTRATO.

14.18 Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento.

14.19 Fornecer os andaimes multidirecionais e seus acessórios.

14.20 Disponibilizar o Fiscal Técnico ou um preposto da NUCLEP que deve estar presente em todo período de trabalho, inclusive aos sábados.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7 A CONTRATADA deverá fornecer a certidão de antecedentes criminais da equipe selecionada para a prestação dos serviços. Essa exigência é justificada devido a possíveis prestações de serviços externos localizado em Aramar, Iperó-SP, no Centro Tecnológico da Marinha do Brasil, visando proteger o conteúdo do projeto que é sigiloso.

15.8 Quando se trata de um projeto sigiloso, especialmente em uma instituição como a Marinha, a exigência de antecedentes criminais para os candidatos é justificada pela necessidade de proteger informações sensíveis e garantir a segurança nacional.

15.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.12 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.14 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

15.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.16 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

15.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

15.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.23 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.24 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.25 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

15.26 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.27 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.28 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.29 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15.30 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

15.31 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.32 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

15.32.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.32.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

15.32.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

15.33 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

15.34 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

15.34.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

15.35 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

15.36 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.37 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA.

15.38 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP.

15.39 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

15.40 Apresentar certificado válido bem como manter seu pessoal treinado nas Normas Reguladoras:

- NR 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
- NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados;
- NR 34 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, Reparação e Desmonte Naval;

- NR 35 – Trabalho em Altura

15.41 Manter em serviço a quantidade de empregados estipulados em contrato, providenciando com a devida antecedência substitutos temporários para aqueles que estiverem no gozo de férias ou de licença médica.

15.42 Manter na NUCLEP relógio de ponto eletrônico, que permita à NUCLEP a verificação dos horários de entrada e saída.

15.42.1 As folhas de ponto com os registros pertinentes deverão ser entregues à NUCLEP, assinadas pelos funcionários da contratada e pelo preposto da mesma, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

15.42.2 Encaminhar, até o terceiro dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, planilhas com as informações digitais (em formato .xls) obtidas pelo ponto eletrônico.

15.43 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e seus respectivos exames, atualizado de todos os empregados, como exigência para o desenvolvimento do trabalho. Os exames ocupacionais devem atender à NR - 7 da portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

15.44 O exame médico periódico (ASO) para os empregados expostos a condições insalubres deverá ser feito rigorosamente a cada 6 (seis) meses, acompanhados dos exames laboratoriais pertinentes, devendo a CONTRATADA comprovar a realização dos mesmos juntamente com a entrega do ASO.

15.45 A fiscalização da NUCLEP se reserva o direito de realizar, às suas próprias custas, exames clínicos nos empregados da CONTRATADA, quando julgar necessário, respeitando-se os preceitos éticos e clínicos de sigilo e confidencialidade, regidos pelo CRM - Conselho Regional de Medicina.

15.46 Visando permitir a emissão de crachás para acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da NUCLEP, apresentar a relação dos empregados da CONTRATADA que atuarão na prestação dos serviços objeto da presente contratação, bem como cópia dos documentos individuais necessários ao cadastro. Tal relação deve ser mantida permanentemente atualizada, de modo a refletir as possíveis alterações no contingente dos empregados da CONTRATADA utilizados nos serviços contratados.

15.47 Afastar imediatamente do local de trabalho qualquer empregado que venha

a ser considerado inidôneo ou inconveniente pela NUCLEP. A solicitação de afastamento será sempre feita por escrito, muito embora as razões do afastamento possam ser dadas verbalmente ou por telefone ao preposto da CONTRATADA.

15.48 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do Contrato, por escrito, de qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

15.49 Comunicar ao órgão da NUCLEP administrador do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade, tão logo verificada durante a vigência do contrato.

15.50 Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quando à execução do objeto do CONTRATO.

15.51 Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), aos seus empregados na admissão, conforme descritos nos **Apêndices I**, atendendo a NR-6, devendo ser repostos tantas vezes quanto se fizerem necessários, caso se deteriorarem pelo uso constante.

15.52 Manter em estoque no mínimo 30% dos equipamentos de segurança (EPI) e dos uniformes dos colaboradores em serviço, para atender às necessidades de trocas.

15.53 Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos, Ferramentas e EPIs de sua propriedade, a serem utilizados na prestação dos serviços.

15.54 Fornecer o sistema de linha de vida e seus acessórios, tais como: cabo de aço, manilha, sapatilha para cabo de aço, corda estática, esticador, entre outros.

15.55 Submeter-se aos regimes de segurança internas: Código de Ética, Patrimoniais de Segurança do Trabalho da NUCLEP.

15.56 Cumprir o Código de Ética da NUCLEP.

15.57 Responsabilizar-se pelo fornecimento de refeições aos seus empregados utilizados nos serviços, podendo usar o refeitório da NUCLEP, mediante prévio acordo com a concessionária do restaurante que presta serviço à NUCLEP, caso necessário.

15.58 Caso a CONTRATADA ofereça aos seus empregados alguma modalidade

de vale-refeição, o crédito desse benefício deverá ocorrer sempre antes do primeiro dia útil de cada mês.

15.59 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e encargos Federais, Estaduais e/ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

15.60 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela NUCLEP.

15.61 Não transferir a terceiros, no todo ou em partes, os direitos e obrigações oriundas do Contrato, sem prévia e expressa anuência da NUCLEP.

15.62 Manter nas dependências da NUCLEP, em caráter permanente, durante o horário da prestação dos serviços, encarregado responsável pelo cumprimento da rotina e da boa qualidade dos trabalhos, pela disciplina e segurança dos seus subordinados.

15.63 Informar eventuais danos ou reprovação de peças dos andaimes, utilizando o formulário de ocorrência, sempre que necessário, para que seja realizado o devido reparo e/ou substituição.

15.64 Zelar para que cada um de seus empregados compareça ao seu posto de trabalho devidamente uniformizado, portando crachá, habilitado e treinado, com acesso a todo o material e equipamentos necessários ao bom desempenho de sua atividade.

15.65 Fornecer mobiliário, tais como: mesas, cadeiras, armários, estantes para seu almoxarifado de EPI e uniformes.

15.66 Fornecer impressora e computador com acesso à internet para elaboração do relatório de diário de obras (RDO) pelo seu Encarregado, bem como os insumos necessários (papel, cartucho de tinta, entre outros), assumindo toda a responsabilidade pela guarda do mobiliário em local fechado disponibilizado pela NUCLEP, instalando às suas expensas fechadura e tranca de segurança na porta.

15.67 Apresentar ao órgão administrador do contrato pela NUCLEP, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável Técnico da

contratada para os serviços de montagem e desmontagem de andaimes a serem realizados na NUCLEP.

15.68 Apresentar diariamente o relatório de diário de obras com o resumo das atividades realizadas e demais informações pertinentes ao serviço contratado, elaborado pelo Encarregado da empresa contratada, para comentários do órgão administrador do contrato pela NUCLEP.

15.69 Apresentar os seguintes documentos para o controle da saúde ocupacional, prevenção de riscos e acidentes do trabalho referentes às atividades a serem executadas:

PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

PCMSO - Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional;

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional;

APR - Análise Preliminar de Risco.

15.70 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.71 Deverá informar por escrito o nome e os contatos (telefones, e-mail) do Médico Coordenador Responsável ou substituto, para agilizar a comunicação entre os profissionais de saúde envolvidos, principalmente em casos de acidente de trabalho, mantendo sempre atualizada a referida informação.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Caldeiraria e Montagem, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

17.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

17.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

17.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

17.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

18. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

19.2 No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

19.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.3.2 No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

19.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

19.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

19.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

19.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

19.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 10 dias.

19.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

19.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

19.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na

proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20. PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme cronograma físico-financeiro ou em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

20.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa do setor gestor do contrato no e-mail: nfnuclep@nuclep.gov.br.

20.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

20.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

20.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

20.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

20.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

20.8.2 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

20.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

21. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

21.2 A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.2.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.3 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

21.4 A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

21.4.1 Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

21.4.1.1 parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.4.1.2 parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.4.1.3 parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.4.1.4 ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação

dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.5.1 13º (décimo terceiro) salário;

21.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;

21.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;
e

21.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.7 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

21.8 Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

21.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.11 A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.11.1 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.11.2 Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11.3 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.11.4 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

22.1 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Serão objeto de pagamento mensal pela Administração à Contratada o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
5. Módulo 5: Insumos; e
6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador;

c) As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

- c.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- c.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- c.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- c.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

22.2 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas neste termo de referência e demais anexos do edital.

23. PREÇO

23.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

24. REAJUSTE E REACTUAÇÃO

24.1 A contratada terá direito ao reajuste e reactuação do contrato, conforme o caso, observada as condições constantes nos artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

24.2 Quando aplicável, o preço contratado poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA, observada as condições constantes na Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 05/2017.

24.2.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

25. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

25.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

25.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

25.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

25.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado;

25.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

26. GARANTIA DE EXECUÇÃO

26.1 Para garantia das obrigações assumidas em decorrência do presente CONTRATO a CONTRATADA apresentará obrigatoriamente um dos seguintes tipos de garantia, a seu critério:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

26.2 O valor garantia será de 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao CONTRATO e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

26.3 A garantia, com o seu valor atualizado conforme o item anterior, será restituída 90 dias após a execução plena e completa do CONTRATO, em conformidade com o Art. 8º Inciso VI do Decreto Federal 9.507/18, atualizado pelo Decreto 10.183/2019.

26.4 A garantia prestada pela CONTRATADA não poderá vincular-se, em hipótese alguma, a novas obrigações, até o cumprimento integral do CONTRATO.

26.5 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data em que for formalmente notificada pela NUCLEP.

26.6 Após a assinatura do CONTRATO a CONTRATADA deverá encaminhar ao Órgão Gerenciador do CONTRATO da NUCLEP, conforme definido na cláusula 22.1, a garantia ora em questão, impreterivelmente até a data do pagamento da primeira nota fiscal.

26.7 O Órgão Administrador do CONTRATO encaminhará a garantia supracitada à Gerência de Planejamento e Finanças da NUCLEP, que ficará responsável pela sua guarda até o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

26.8 A NUCLEP se reserva o direito de não efetuar os pagamentos até a regularização da exigência acima citada.

27. PENALIDADES

27.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

27.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o

descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

27.2 Da Advertência:

27.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 27.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

27.3 Da Multa de mora:

27.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

27.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

27.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

27.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

27.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;

c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;

e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

27.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

27.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

27.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

27.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

27.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

27.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;

c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;

d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

27.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

27.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

27.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

27.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

27.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

27.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

27.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

27.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

27.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 27.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

27.7.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

27.7.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

28. MATRIZ DE RISCOS

28.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

28.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo II deste Termo.

28.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

29. ENCAMINHAMENTO

29.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente de Caldeiraria e Montagem para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 25 de fevereiro 2025.

Lorrany Lourdes
Coelho de Andrade

Assinado de forma digital por
Lorrany Lourdes Coelho de
Andrade
Dados: 2025.02.25 11:01:40 -03'00'

Elaborado por:

Carlos Vinicius
Amaral da Silva

Assinado de forma digital por
Carlos Vinicius Amaral da Silva
Dados: 2025.02.25 22:17:59
-03'00'

Autorizado por:

APÊNDICE I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

MONTADOR DE ANDAIME:

- Uniforme (blusão industrial de manga comprida, e calça de operário), ambastecido brim 100% algodão;
- Botina de segurança de couro, na cor preta, com biqueira de composite;
- Capacete com jugular (**cor cinza**);
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Luva de vaqueta de cano curto;
- Cinto de segurança com 2 (dois) talabartes e trava queda.

ENCARREGADO E TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- Uniforme (blusão industrial de manga comprida, e calça de operário), ambastecido brim 100% algodão;
- Botina de segurança de couro, na cor preta, com biqueira de composite;
- Capacete com jugular (**cor branca**);
- Óculos de segurança;
- Protetor auricular;
- Luva de vaqueta de cano curto;
- Cinto de segurança com 2 (dois) talabartes e trava queda.

APÊNDICE II

DAS DESPESAS NAS OBRAS EXTERNAS

PREVISÃO COM OS CUSTOS DA MÃO DE OBRA DOS COLABORADORES QUE ATUARÃO EM SERVIÇOS EXTERNOS- MENSAL					
CARGO	QUANT. MÁXIMA DE EMPREGAOS (POR MÊS)	*DIÁRIAS COM ALIMENTAÇÃO (MÉDIA)	*HOSPEDAGEM (MÉDIA)	**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(desejável)	QUANT. HORA EXTRA (sábado)
ENCARREGADO	1	R\$ 128,00	R\$ 198,00	30%	2
MONTADOR	2	R\$ 128,00	R\$ 198,00	30%	2

* Foram considerados os valores das diárias e hospedagens praticados pela Nuclep no mês de julho de 2024. Podendo sofrer reajustes.

** O adicional de periculosidade ou insalubridade só deverão ser pagos quando o local de trabalho exigir.

APÊNDICE III

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO
DE FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA NOS TURNOS DE
TRABALHO**

TURNO	CARGO	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	QUANT.DE EMPREGADOS	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	QUANT. DE EMPREGADOS	TOTAL
ADM.	ENCARREGADO	20%	1	30%	1	2
	MONTADOR	20%	6	30%	2	8
2º TURNO	ENCARREGADO	20%	1	30%	0	1
	MONTADOR	20%	2	30%	0	2
TOTAL GERAL						13

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Os licitantes deverão utilizar o arquivo que contém a PLANILHA que compõe o ORÇAMENTO ESTIMATIVO, constante do anexo I deste Termo de referência, como modelo para elaboração da proposta de preços).

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. **(Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	

G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	
4.2	Substituto na Intra jornada	
Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		

	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO II

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Mão de obra vinculada à execução contratual	
Unidade de Medida	Posto de Serviço
Número de meses de execução contratual	12
Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):	
Salário Normativo da Categoria Profissional	
Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	0%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0%	
E	Adicional de Hora Noturna	0%	
F	Adicional de Hora Extra	0%	
G	Outros (Gratificação de Função)	0%	
Total			R\$ -

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Um Terço Constitucional			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ -
Total		19,44%	R\$ -

Total do Módulo I + Submódulo 2.1	R\$ -
-----------------------------------	-------

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições ¹	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -

B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT	4,00%	R\$ -
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
Total		37,80%	R\$ -

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ -
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Benefício Social Familiar	R\$ -
E	Seguro de Vida	R\$ -
F	Contribuição Assistencial Patronal	R\$ -
G	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,498%	R\$ -

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,040%	R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,016%	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,735%	R\$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,556%	R\$ -
Total		6,79%	R\$ -

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais com incidência de encargos	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,954%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,278%	R\$ -
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,011%	R\$ -
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,051%	R\$ -
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,030%	R\$ -
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,000%	R\$ -
Total		10,32%	R\$ -

Submódulo 4.2 - Substituto na Intraornada			
4.2	Substituto na Intraornada	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,000%	R\$ -
Total		0,000%	R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ -
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ -

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Outros (Especificar)	R\$ -
Total		R\$ -

Total do Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5	R\$ -
---	--------------

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
B	Lucro	0,00%	R\$ -
Subtotal (Custos Indiretos + Lucro)		0,00%	R\$ -
C	Tributos		
	C.1. ISS	0,00%	R\$ -
	C.2. COFINS	0,00%	R\$ -
	C.3. PIS	0,00%	R\$ -
Subtotal (Tributos)		0,00%	R\$ -
Total			R\$ -

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
Valor Total Mensal por Empregado		R\$ -

	-
Quantidade de empregados	1
	R\$
Valor Total Mensal por Empregado	-
	R\$
Valor Total para 12 por Empregado	-

FATOR K =

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

À

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A – NUCLEP

Av. Gal. Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar/Itaguaí -

RJ

REF: Contratação dos serviços continuados de montagem e desmontagem de andaimes multidirecionais e tubos equipados nas instalações fabris da NUCLEP em Itaguaí – RJ, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva (Requisição NUCLEP RCS nº 56901).

_____ inscrito (a) no CNPJ nº: _____
_____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no presente processo licitatório e em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da NUCLEP – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A.

Itaguaí, _____ de _____ de 2024.